



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DA CENTRAL DE PRECATÓRIOS
Avenida André Araújo, s/n, 10º andar – Aleixo - Edifício Arnaldo Pères
CEP: 69060-000 – Manaus – AM
Telefone/Fax: (092) 2129-6636 / 2129-6641

ENTE DEVEDOR: MUNICÍPIO DE MANAUS

OBJETIVO: Formar lista de credores interessados em conciliar com o ente devedor
MUNICÍPIO DE MANAUS

PÚBLICO ALVO: Credor de precatório inscrito perante o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, conforme lista cronológica disponível no site do TJAM e DJE de 03/03/2020.

EDITAL Nº 002/2020 – MUNICÍPIO DE MANAUS

EDITAL DE INTIMAÇÃO – DO PERÍODO DE 11 DE MAIO DE 2020 A 25 DE MAIO DE 2020, PARA MANIFESTAR INTERESSE EM CONCILIAR CRÉDITO DECORRENTE DE PRECATÓRIO INSCRITO PERANTE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, EM QUE CONSTE COMO DEVEDOR O MUNICÍPIO DE MANAUS.

O Excelentíssimo Senhor Juiz Auxiliar de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, Luís Márcio Nascimento Albuquerque, na forma da EC 99/2017, da Resolução n.º 303/2019-CNJ, Decreto Municipal n.º 4.169, de 05 de outubro de 2018,

TORNA PÚBLICO, em observância aos princípios da publicidade e moralidade, em obediência rigorosa da ordem cronológica da lista de precatórios em que o Município de Manaus é ente devedor que, no **PERÍODO DE 11 DE MAIO DE 2020 A 25 DE MAIO DE 2020** **ESTARÁ FACULTADO PRAZO PARA CREDOR DE PRECATÓRIO INSCRITO REGULARMENTE PERANTE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, CONFORME LISTA DISPONIBILIZADA NO SITE DO TJAM E DJE DE 03 DE MARÇO DE 2020, MANIFESTAR INTERESSE EM CONCILIAR O CRÉDITO INSCRITO, COM DESÁGIO DE 40%.**

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem **QUE** o prazo para manifestar interesse em conciliar é **IMPRORROGÁVEL**, sendo a manifestação válida pelo período deste edital; **QUE** estará disponível na página do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, modelo de requerimento para manifestar interesse em conciliar, na conformidade deste edital; **QUE** a não manifestação de interesse em conciliar pelo credor não o desabilita a participar de novo certame de conciliação, com a abertura de novo edital; **QUE** compõem os recursos financeiros para a realização de certame de conciliação, o existente na conta especial para pagamento de acordo do Município de Manaus; **QUE** estarão habilitados, mediante disponibilidade financeira, **o credor de precatório inscrito regularmente perante o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas**, conforme lista disponibilizada no site do TJAM, desde que em relação ao crédito não exista impugnação, nem pendência de recurso ou defesa, em quaisquer de suas fases; **QUE** o pedido de habilitação, por si só, não garante à parte credora o direito de receber o seu crédito, não gerando qualquer direito ao pagamento, dado se constituir em mera expectativa condicionada especialmente às regras e prazos deste edital, bem como a disponibilidade

de recursos existentes na conta especial para acordo; **QUE** o credor que deixou de obter acordo permanecerá em sua posição na lista de ordem cronológica do Município de Manaus; **QUE o percentual de deságio para acordo, fixado pelo Município de Manaus, conforme Decreto n.º 4.169, de 05 de outubro de 2018, é de 40% para os créditos de precatórios inscritos na ordem cronológica;** **QUE** será publicada lista de credores, que manifestarem interesse em conciliar neste edital; **QUE** a lista de credor habilitado a conciliar obedecerá rigorosamente a ordem cronológica da lista geral de credores disponibilizada no site do TJAM; **QUE** a partir da lista de credores habilitados a conciliar conforme este edital, a Secretaria da Central de Precatórios organizará os procedimentos, enviando para cálculo de atualização do crédito, de acordo com deságio aplicável (40%), facultando manifestação às partes, de tudo sendo intimado o advogado habilitado nos autos de precatório; **QUE** a formalização de acordo dependerá de manifestação expressa de ambas as partes, razão da necessidade de representação com poderes específicos para celebração de acordo nos termos do Decreto Municipal n.º 4.169/2018; **QUE** na hipótese de haver habilitação de espólio, indispensável apresentação de autorização judicial para o inventariante transigir, nos termos do inciso II do art. 619 do CPC/2015; **QUE** havendo autorização para o inventariante firmar acordo com deságio, o pagamento ao espólio será feito via depósito na sub conta do juízo do inventário, salvo se finalizada a partilha; **QUE** havendo litisconsórcio de credores no precatório a manifestação do credor será considerada individualizada, inclusive quanto ao crédito de titularidade do advogado e honorários sucumbenciais, abrangendo a totalidade do crédito; **QUE** sendo frutífera a conciliação entre credor e ente devedor, após a devida homologação, o prazo para depósito em conta será de até 20 (vinte) dias, uma vez já apresentados os dados pessoais e bancários, bem como pagamento de custas, se for o caso; **QUE** no momento do pagamento serão retidas as parcelas correspondentes à dedução tributária (IR e previdência oficial), quando devidas; **QUE** o pagamento do crédito será efetivado por depósito na conta do credor e nos casos de deferimento de destaque de honorários contratuais, na conta do respectivo advogado.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido este edital, o qual será publicado na forma da lei, providenciando-se ampla divulgação.

Expedido nesta cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, por Andreia da Silva Souza Pinto, Secretária de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

assinado digitalmente

Luís Márcio Nascimento Albuquerque
Juiz Auxiliar da Presidência – TJAM
Gestor de Precatórios
Portaria nº 1.500/2018